



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 13.1 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

**EDITAL Nº. 3631/2024 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EMENDA PARLAMENTAR DO MUNICÍPIO**

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA E TURISMO**

**REFERÊNCIA** – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º setor

**BASE LEGAL** – Artigo 29, 31 e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 , Decreto Municipal nº 3807/2017, Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 016/2020. Decreto Municipal nº.5598 de 28/03/2024 e nº.5599 de 28/03/2024.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CTG SENTINELA DO FORTE**

**CNPJ** 03.808.922/0001-18 **ENDEREÇO:** Rua Dagoberto Barcelos nº.1040 – bairro Floresta– Caçapava do Sul -- CEP 96570-000

**OBJETO:** Apoio financeiro à entidade cultural ligada ao tradicionalismo gaúcho visando repasse de recurso indicado por emendas parlamentares, individual nº.46/2023 e de bancada nº.50/2023 e nº.72/2023 do Município à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul no exercício de 2024.

**FONTE DE RECURSOS:**

Órgão: 07 Secretaria de Município da Cultura e Turismo

Unidade orçamentária: 07.01– Promoção do Turismo

Funcional: 13.392.0112 - Cultura

Projeto Atividade: 0.009 – Apoio à Entidades Culturais

Elemento de Despesa: 33.50.43.00 – Subvenções sociais Reduzido 6682

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da fonte: 100

Emenda Parlamentar Individual:

Vereador	Emenda N°.	Objeto Despesa	Reduzido	Requisição	Repasse
Marco Aurélio Vivian Taschetto	46/2023	134	6682	446/2024	R\$ 10.000,00

E no, Órgão: 07 Secretaria de Município da Cultura e Turismo

Unidade orçamentária: 07.01– Promoção do Turismo

Funcional: 13.392.0112 - Cultura



Projeto Atividade: 0.009 – Apoio à Entidades Culturais

Elemento de Despesa: 33.50.43.00 – Subvenções sociais – Reduzido 6643

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da fonte: 200

Emenda Parlamentar de Bancada:

Bancada	Emenda N°.	Objeto Despesa	Reduzido	Requisição	Repasse R\$
PP	50/2023	146	6643	447/2024	5.000,00
PL	72/2023	148	6643	448/2024	10.000,00

**TOTAL DO VALOR DO REPASSE:** R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), a ser pago através do valor imposto pela emenda acima relacionada e de acordo com a programação orçamentária da Secretaria responsável pela transferência e ao(s) cronograma(s) de desembolso do(s) plano(s) de trabalho da entidade beneficiária.

**TIPO DE PARCERIA:** Termo de Fomento

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Da data de assinatura da celebração da parceria até 31/12/2024.

#### **JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria por Termo de Fomento entre o Município de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, com a entidade CTG Sentinela do Forte CNPJ 03.808.922/0001-18 nos termos abaixo:

Considerando a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 016/2020, que acrescenta o art. 56-A na Lei Orgânica do Município de Caçapava do Sul, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais e de Bancadas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, previstas na Emenda Constitucional nº.86, de 11 de março de 2015 e Emenda Constitucional nº.100, de 26 de junho de 2019.

Considerando a Lei nº. 4.272 de 18 de outubro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº.4.583/2023 de 01 de novembro de 2023 (LDO), que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Considerando o art. 45 da Lei nº.4.583 de 2023 em que é necessário a contrapartida para as transferências na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser até



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 -- Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

no máximo 50,00% do valor do projeto e considerando ao que está disposto no Decreto nº.5.613 de 2024, sendo o valor mínimo em 10,00%, que poderão ser atendidas por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Considerando a Lei Municipal de nº.4.619 de 28 de dezembro de 2023 (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício financeiro de 2024.

Considerando a Lei Federal nº.13.019, de 2014 e suas alterações dada pela Lei nº.13.204, de 2015.

Considerando o Decreto Municipal nº.3807 de 04 de abril de 2017 que regulamenta a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Caçapava do Sul.

Considerando o Decreto Municipal nº.4031 de 27 de junho de 2018 que substitui o Plano de Trabalho do Anexo I do Decreto nº.3807/2017.

Considerando o Decreto Municipal nº.5.598 de 28 de março de 2024 que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais e de bancada no exercício de 2024, em atendimento ao disposto no art. 56-A da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº.4.619 de 2023.

Considerando o Decreto Municipal nº. 5.599 de 28 de março de 2024 que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais e de bancada no exercício de 2024, de repasse às entidades sem fins lucrativos.

Considerando o objeto da emenda nº.46/2023 de autoria do vereador Marco Aurélio Vivian Taschetto que indica a entidade beneficiária para o recebimento de recurso público com a seguinte redação: “O recurso destinado através da emenda proposta, tem por objetivo contribuir com a manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária”.

Considerando o objeto da emenda de bancada do PP nº.50/2023 que indica a entidade beneficiária para o recebimento de recurso público: “O recurso destinado através da emenda proposta, tem por objetivo contribuir com a manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária”.

Considerando a justificativa da emenda de Bancada do PL nº72/2023 em benefício da entidade com a seguinte redação “Valor desinado a Invernada Artística Herdeiros da Tradição, para contribuir em ações que visam a preservação da cultura gaúcha”.

Considerando que o Centro de Tradições Gaúchas Sentinela do Forte apresentou à Secultur três propostas de manifestação de interesse social sob protocolo nº.146, nº.147 e



nº.148 datadas de 17/06/2024 sob o Título “Semana Farroupilha do CTG Sentinela do Forte”, com a execução de três etapas do evento na sede da entidade contendo a indicação do público-alvo, do interesse cultural e social, considerando que a realização das atividades culturais estão presentes no Calendário Oficial do Município instituído pela Lei Municipal 4.618 de 2023.

Considerando que a entidade beneficiária possui Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), desde 20 de junho de 1996, sob nº. 03.808.922/0001-18, com situação cadastral ativa, possuindo Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) como atividade principal: “atividades de associações de defesa de direitos sociais”, e secundária: “atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte”, sendo associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Caçapava do Sul.

Considerando que os repasses às Organizações da Sociedade Civil devem atender aos requisitos legais como a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme previsto no inciso I do art. 33 da Lei Federal nº.13.019/2014.

Considerando o art. 29 da Lei Federal nº.13019/2014 e suas alterações, no ajuste a ser firmado com as Organizações da Sociedade Civil para fomento decorrente de emendas parlamentares.

Considerando ao que está disposto no art. 31, Inciso II da Lei Federal nº. 13019/2014 e suas alterações, JUSTIFICA-SE firmar parceria, por Termo de Fomento, sem a realização de chamamento público, com CTG Sentinela do Forte, imposta por Emenda Parlamentar do Município ao Orçamento no Exercício de 2024.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar a data de publicação, para impugnação da justificativa, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº.13.019/2014, e deverão ser dirigidas a Secretaria de Município da Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, sito à rua XV de Novembro, 438, Centro de Caçapava do Sul, durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 9 horas e se encerra às 15 horas.

Caçapava do Sul – RS, 15 de julho de 2024.

**Giovanni Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal de Caçapava do Sul - RS